



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

DISPENSA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº01/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SONDAGEM DE SOLO CBR - ENERGIA NORMAL E DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO EM CBUQ, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA JABUTICABAL/PINHALITO, TRECHO DO TST + 3.100,00 M, DIAMANTE DO SUL/PR, PARA ATENDIMENTO PROGRAMA MAIS ENERGIA DA ITAIPU BINACIONAL.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data da Elaboração: 08/02/2024.

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos Secretaria

Número do processo administrativo: 01/2024

INTRODUÇÃO:

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA PREVISÃO: art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

Considerando que para o desenvolvimento de projetos de pavimentação torna-se necessário a elaboração dos laudos a fim de realizar as análises do solo e apresentar o dimensionamento do pavimento. Após o processo de contratação anterior, surgiu uma nova necessidade de desenvolvimento de projeto de duplicação e prolongamento de vias urbanas, sendo necessário a contratação de mais laudos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL PREVISÃO: art. 18, § 1º, II da Lei n. 14.133/21

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024. O objeto da contratação não está previsto no Plano de



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Contratações Anual 2023, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PREVISÃO: art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

- a) Executar o serviço do objeto de acordo com as especificações constante no detalhamento.
- b) Que a empresa possua CNPJ e Certidões Negativas - Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e TST.
- c) Acatar as orientações da contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO art. 18, § 1º, IV e VI da Lei n. 14.133/21

Está previsto a realização de 07 pontos de cada ensaio do solo e 3 emissões de relatórios com ART e apresentação do memorial de cálculo do pavimento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO PREVISÃO: art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

Registro e análise das informações

A pesquisa de preços (em anexo) resultou na lista abaixo, utilizada para a definição do valor da contratação:

1- COLUBE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 44.965.100/0001-28	13.350,00
2-MAURICIO R FERRER E CIA LTDA CNPJ: 21.853.268/0001-46	14.990,00
3-M.A. STAHNKE & CIA LTDA CNPJ: 02.282.554/0001-54	14.740,00

7. Decisão pelo Parcelamento ou Não da Aquisição

Conforme a Lei de Licitações, é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

A Solução Será Parcelada Se As Quatro Afirmativas Forem Verdadeiras:

É Tecnicamente Viável Dividir A Solução	Verdadeiro()	Falso(X)
É Economicamente Viável Dividir A Solução	Verdadeiro()	Falso(X)
Não Há Perda De Escala Ao Dividir A Solução	Verdadeiro()	Falso(X)
Amplia A Competição Ao Dividir A Solução	Verdadeiro()	Falso(X)

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14133/21

Os resultados pretendidos com a presente contratação será a de receber os laudos e ensaios a fim de viabilizar e iniciar o desenvolvimento de novos projetos de pavimentação.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

Não há necessidade de contratações correlatas para atender ao objeto desta contratação.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21

Diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a contratação **é viável**, necessária e adequada a este órgão.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

DIAMANTE DO SUL-PR, 08 de fevereiro de 2024.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Elaborado por:

GUIDO LUZ BARRETO
Eng. AGRICOLA
CREA/PR-24.208/D

Revisado por:

ORESTE RIBEIRO FERREIRA
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS